

Título da Política:	Política de Salvaguarda de crianças, adolescentes e jovens
Versão:	1.0
Data de aprovação:	26 de outubro de 2022
Aprovada por:	Grupo Gestor

1. DECLARAÇÃO DA POLÍTICA

Salvaguardar crianças, adolescentes e jovens com as quais entramos em contato para a realização de nossas atividades é uma prioridade para a Rede Não Bata, Eduque.

Internamente, salvaguardar crianças, adolescentes e jovens é fazer com que a Rede seja um espaço seguro. Nossa responsabilidade individual e coletiva é garantir que todas as crianças, adolescentes e jovens estejam protegidas contra ações e omissões intencionais ou involuntárias, que possam causar algum tipo de violência física, psicológica, abuso, exploração sexual, trabalho infantil, negligência e qualquer outro tipo de violência.

Temos consciência de que crianças, adolescentes e jovens podem enfrentar vulnerabilidades adicionais associadas à idade, antecedentes socioeconômicos, deficiência, raça, etnia, gênero, orientação sexual, crença religiosa, localização geográfica e outras características individuais e interseccionalidade. A Rede se compromete a garantir que estes fatores não sejam uma barreira para a salvaguarda.

Essa responsabilidade deve ser compartilhada por todos os nossos funcionários, colaboradores, membros, mobilizadores, orientadores, voluntários, estagiários, contratados, consultores e grupos de interesse.

A Rede Não Bata, Eduque se compromete a:

- a) valorizar, escutar e respeitar todas as crianças, adolescentes e jovens;
- b) garantir que todos os funcionários ou pessoas diretamente relacionadas com nosso trabalho compreendam sua responsabilidade pessoal de prevenir e notificar qualquer forma de violência contra crianças, adolescentes e jovens;
- c) criar uma cultura interna segura e confiável para que qualquer pessoa possa notificar/denunciar sobre incidentes ou suspeitas relacionadas à salvaguarda de crianças, adolescentes e jovens, seja de maneira verbal ou escrita, com a adoção de mecanismos acessíveis e amigáveis para crianças e

Grupo Gestor da Rede: ANDI – Comunicação e Direitos, CECIP – Centro de Criação e Imagem Popular, Cedeca Rio de Janeiro, COMUNICARTE – Comunicação e Gestão Socioambiental, Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundação Angelica Goulart, Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Instituto Promundo, Plan International Brasil, Sociedade Brasileira de Pediatria, SOPERJ – Sociedade de Pediatria do Estado do Rio de Janeiro e Visão Mundial.

adolescentes, dentro de 24 horas posterior à ocorrência de incidente ou suspeita para a Comissão Interna de Salvaguarda/Ponto Focal de Salvaguarda;

- d) registrar e arquivar informações e documentos de forma segura e profissional, protegendo-os e preservando o sigilo dos dados relativos à intimidade ou vida privada de pessoas;
- e) garantir a proteção dos dados pessoais das crianças, adolescentes e jovens de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- f) adotar procedimentos internos de recrutamento e seleção que possam impedir a contratação de pessoas que tenham violado os direitos de crianças, adolescentes e jovens, como a verificação de antecedentes e a solicitação de cartas de referência;
- g) integrar a abordagem de salvaguarda em todos os estágios de nossas ações, programas, projetos e atividades para garantir que sejam planejadas e realizadas de maneira que não prejudique crianças, adolescentes e jovens;
- h) compartilhar práticas de salvaguarda com crianças, adolescentes e jovens, inclusive por meio das redes sociais, de folhetos, pôsteres, discussões individuais ou em grupo.

2 APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE SALVAGUARDA

Nossa Política de Salvaguarda é composta pelas seguintes áreas:

2.1 Divulgação/sensibilização

A Rede Não Bata, Eduque assegurará que a Política de Salvaguarda, o Código de Conduta e outros procedimentos e mecanismos de notificação/denúncia sejam divulgados e postos à disposição para crianças, adolescentes, jovens, mães, pais e responsáveis, funcionários, colaboradores, membros, mobilizadores, orientadores, voluntários, estagiários, contratados, consultores e grupos de interesse.

Todos os funcionários, colaboradores, mobilizadores, voluntários e estagiários devem participar de um processo de capacitação obrigatório sobre a Política de Salvaguarda na primeira semana de inserção nas atividades da Rede.

A cada dois anos, será realizada uma reunião com toda a equipe sobre discutir a Política de Salvaguarda.

Os materiais de divulgação sobre a Política de Salvaguarda e os canais de denúncia/notificação estarão visíveis em nossa sede e serão disponibilizados em todas as atividades realizadas pela Rede.

2.2 Prevenção

A salvaguarda de crianças, adolescentes e jovens deve nortear o planejamento e execução de todas as

Grupo Gestor da Rede: ANDI – Comunicação e Direitos, CECIP – Centro de Criação e Imagem Popular, Cedeca Rio de Janeiro, COMUNICARTE – Comunicação e Gestão Socioambiental, Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundação Angelica Goulart, Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Instituto Promundo, Plan International Brasil, Sociedade Brasileira de Pediatria, SOPERJ – Sociedade de Pediatria do Estado do Rio de Janeiro e Visão Mundial.

iniciativas e atividades propostas pela Rede. Isso inclui as ações de incidência, campanhas e meios de comunicação. Todas as áreas de atuação devem contar com recursos adequados para prevenir, mitigar e administrar o risco de abuso, exploração ou qualquer tipo de violência que possa vir a ser causado.

Para isso devemos:

- 1 – garantir que os riscos para a segurança e bem estar sejam identificados, avaliados e administrados desde a concepção até a finalização das atividades/ações, incluindo pessoas com deficiência, e ações presenciais ou virtuais (ver Matriz Avaliação de Riscos);
- 2 – assegurar que existam mecanismos acessíveis e efetivos de notificação/denúncia, resposta e retroalimentação amigável;
- 3 – definir e informar às crianças, adolescentes e jovens quem será o Ponto Focal de Salvaguarda e os referidos canais de comunicação antes, durante e depois da atividade.

Práticas deficientes de Salvaguarda

A prática deficiente de salvaguarda ocorre quando qualquer pessoa que integra a Rede não dá atenção à Política de Salvaguarda e ignora os direitos e o bem-estar de crianças, adolescentes e jovens.

São exemplos de práticas inaceitáveis e deficientes de salvaguarda:

- a) não tomar os cuidados suficientes para evitar dano, por exemplo: não realizar uma avaliação de riscos adequada ou não tomar medidas para mitigar os riscos de ocorrência de violência contra crianças, adolescentes e jovens;
- b) permitir que práticas abusivas ou preocupantes continuem sem serem notificadas;
- c) colocar crianças, adolescentes e jovens em situações potencialmente comprometedoras, perigosas ou incômodas, inclusive por meio do uso de tecnologia/redes sociais;
- d) ignorar as diretrizes de saúde e segurança.

Salvaguarda no ambiente virtual

É importante identificar e avaliar os riscos do uso das plataformas virtuais para a implementação de nossas atividades/ações envolvendo crianças, adolescentes e jovens.

Os riscos e danos no ambiente virtual podem ser divididos em três categorias:

- 1 – Riscos de conteúdo: riscos relacionados ao conteúdo que pode ser encontrado, como mensagens de ódio, imagens e vídeos de exploração sexual de crianças e adolescentes, material sexual para adultos, conteúdo violento, material discriminatório, imagens ou vídeos que promovam a automutilação e material de radicalização, entre outros.
- 2 - Riscos de contato: riscos resultantes da conduta com outros usuários, como o bullying cibernético,

Grupo Gestor da Rede: ANDI – Comunicação e Direitos, CECIP – Centro de Criação e Imagem Popular, Cedeca Rio de Janeiro, COMUNICARTE – Comunicação e Gestão Socioambiental, Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundação Angelica Goulart, Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Instituto Promundo, Plan International Brasil, Sociedade Brasileira de Pediatria, SOPERJ – Sociedade de Pediatria do Estado do Rio de Janeiro e Visão Mundial.

assédio moral, insinuações (grooming), a distribuição de imagens privadas e o sexting (mensagens com conteúdo sexual).

3 – **Riscos de conduta:** riscos resultantes da conduta no ambiente virtual das pessoas que podem pôr a si mesmas e outras em risco, como fazer contato com pessoas desconhecidas, revelar involuntariamente sua identidade e localização, criar e compartilhar materiais sexuais ou de outro tipo de caráter privado.

Ao promover a participação de crianças, adolescentes e jovens em ambientes virtual temos que estabelecer regras básicas de segurança e proteção, como:

- a) estabelecer formas de proteger a privacidade dos participantes;
- b) obter o consentimento dos pais e responsáveis para a participação de crianças e adolescentes;
- c) solicitar autorização para gravações (nos casos onde seja necessário);
- d) estabelecer um Ponto Focal de Salvaguarda para cada uma das atividades;
- e) nos casos de transmissão ao vivo manter um moderador;
- f) assegurar que os serviços de localização estejam desativados para que não seja possível identificar a localização das crianças e adolescentes;
- g) na medida do possível, garantir que as crianças, adolescentes e jovens tenham uma conexão estável;
- h) utilizar canais seguros para a realização dos encontros virtuais.

2.3 Notificação/denúncia

Qualquer pessoa pode notificar/denunciar incidente ou suspeita de violação da Política de Salvaguarda de crianças, adolescentes e jovens que participam das atividades/ações realizadas pela Rede por meio do canal salvaguardanaobataeduque@gmail.com ou diretamente com o responsável pela Comissão de Salvaguarda da Rede (a ser estabelecido pela Secretaria Executiva e divulgado nos mecanismos que serão estabelecidos pelo item 2.1 desta política).

As notificações/denúncias também podem ser realizadas por escrito, de forma anônima, através de formulário específico disponibilizado no “cantinho da proteção” disponível nos espaços onde realizamos atividades, imprimi-lo diretamente do nosso site e depositá-lo em nossa urna.

Qualquer incidente ou suspeita de violação de direitos de crianças, adolescentes e jovens previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Código Penal e outras legislações brasileiras devem ser informadas às autoridades pertinentes (ver fluxos e canais de denúncia na Política de Proteção de Crianças Política de Proteção à Criança e ao Adolescente (PPCA)).

O Ponto Focal de Salvaguarda estabelecido para cada uma das atividades/ações realizada pela Rede é

Grupo Gestor da Rede: ANDI – Comunicação e Direitos, CECIP – Centro de Criação e Imagem Popular, Cedeca Rio de Janeiro, COMUNICARTE – Comunicação e Gestão Socioambiental, Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundação Angelica Goulart, Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Instituto Promundo, Plan International Brasil, Sociedade Brasileira de Pediatria, SOPERJ – Sociedade de Pediatria do Estado do Rio de Janeiro e Visão Mundial.

responsável por reportar à Comissão de Salvaguarda da Rede, as notificações/denúncias que possam ocorrer durante a realização de atividades presenciais ou virtuais.

Não existe uma “classificação/limite” para notificar/denunciar um incidente de salvaguarda. Qualquer suspeita, por menor que seja, deve ser notificada.

Todas as suspeitas ou incidentes reais devem ser informados com caráter de urgência, dentro de 24 horas, após a identificação do incidente para a Comissão de Salvaguarda.

Compromisso com a Save the Children – todas as ocorrências relacionadas à Política de Salvaguarda devem ser notificadas pela Comissão de Salvaguarda ao nosso apoiador institucional Save the Children.

2.4 Resposta

As notificações/denúncias recebidas pela Comissão de Salvaguarda são regidas pelos seguintes princípios:

1. preservação da honra e a imagem da pessoa investigada;
2. proteção da identidade do denunciante;
3. atuação de forma independente e imparcial;
4. manutenção do sigilo: membros da Comissão de Salvaguarda devem manter sigilo sobre as denúncias recebidas;
5. eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Sendo recebida qualquer notificação/denúncia de violência contra crianças, adolescentes e jovens, a resposta será realizada da seguinte forma:

- a) recebida uma denúncia, a Comissão de Salvaguarda dará imediata ciência à Secretaria Executiva da Rede, analisará as informações; convocará as pessoas envolvidas; procederá à escuta de cada um e elaborará um relatório com parecer conclusivo e recomendações, que deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva para aprovação ou rejeição. O parecer conclusivo deverá conter, no mínimo, síntese do caso, opinião sobre a ocorrência ou não da violação dos dispositivos desta política e, quando couber, a sinalização das sanções cabíveis em cada hipótese. Cabe à Secretaria Executiva aprovar o teor do parecer e as sanções.
 - A qualquer momento, a Comissão de Salvaguarda poderá determinar, cautelarmente, o afastamento provisório do denunciado de suas funções e a adoção das medidas necessárias a aliviar o sofrimento físico ou psíquico da(s) vítima(s).
 - Havendo indícios fundados da ocorrência de fato tipificado como crime, a Comissão de Salvaguarda deverá adotar providências para que seja comunicado, com a maior brevidade possível, às autoridades competentes, independentemente do estágio em que se encontra o procedimento de apuração interna.
 - O processo de escuta das crianças, adolescentes e jovens deve ser realizado de forma a não revitimizar a vítima, considerando os critérios estabelecidos pela Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

- Será garantido e respeitado o direito de ampla defesa dos denunciados durante todo o procedimento de apuração interna.
- O procedimento de apuração interna deverá ser concluído, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da denúncia. Ou se o caso necessitar de urgência no que diz respeito ao atendimento da vítima, os procedimentos adotados serão imediatos ou da maior brevidade possível.
- Caso se decida pelo arquivamento do caso, tanto aquele que originou a notificação/denúncia quanto a Comissão de Salvaguarda e a Secretaria Executiva serão informados sobre o arquivamento, sendo mantido o sigilo dos envolvidos.
- Ao final do procedimento de apuração interna, a Comissão de Salvaguarda deverá aprovar relatório conclusivo e, no caso de concluir pela efetiva violação desta Política, recomendar às instâncias competentes a adoção das medidas necessárias para punir o(s) responsável(is), reparar a(s) vítima(s) e evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer.

b) A Secretaria Executiva da Rede dará ciência sobre as ocorrências relacionadas à Política de Salvaguarda ao nosso apoiador institucional Save the Children, bem como o relatório conclusivo dos procedimentos internos adotados.

2.5 Responsabilização

Os indivíduos que violarem a Política de Salvaguarda, ou outras normas ou políticas aplicáveis estão sujeitos a consequências que podem incluir potencial rescisão de contrato ou demissão, assim como processos judiciais.

Havendo a comprovação da violação, a Comissão de Salvaguarda adotará as medidas previstas legalmente.

Em caso de flagrante, a comunicação aos órgãos competentes e demais medidas cabíveis serão adotadas paralelamente às medidas institucionais internas.

3 Definições¹

Adolescente: com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, a Rede considera adolescente qualquer pessoa entre 12 e 18 anos de idade incompletos.

Criança: com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, a Rede considera criança qualquer pessoa até 12 anos de idade incompletos.

Discriminação: refere-se qualquer diferença arbitrária, distinção, exclusão ou preferência por motivos de cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social que tenha por efeito anular a igualdade de oportunidades e direitos das pessoas para sua completa integração e desenvolvimento nas esferas social, política, econômica e cultural.

¹ Para efeitos desta Política de Salvaguarda, consideramos que as definições estabelecidas pela Lei 13.431 de 4 de abril de 2017 também se estendem aos jovens.

Discriminação racial²: caracteriza-se por qualquer ação de distinção, exclusão, restrição, omissão ou preferência em razão da pertença de qualquer pessoa a determinada cor, raça, nacionalidade, ascendência e origem étnica e étnica que viole, dificulte ou impeça o reconhecimento e/ou exercício da igualdade, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social e cultural ou qualquer outro setor da vida pública. A discriminação racial pode se efetivar de forma direta, através de um tratamento desfavorável do que aquele que tenha sido ou possa vir a ser dado em outra pessoa em situação semelhante, ou indireta, através de critérios, disposições ou práticas aparentemente neutras que colocam pessoas numa situação desvantajosa ao ser comparada com outras. A discriminação racial também pode se manifestar contra crenças, expressões religiosas, idiomas, roupas, costumes e tradições por meio de palavras e ações que demonstrem aversão, incitação ao ódio e isolamento social, bem como tratar pessoas com base em estereótipos discriminatórios. Essa conduta é penalizada pela Constituição Federal de 1988, no Art. 3, inciso XLI, que "constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"; e no Art. 5º, inciso XLI, que "a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais"; na Lei nº 7.716, junto da Lei nº 9.459, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor"; a Convenção Interamericana contra o Racismo; a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial e o Art. 140 do Código Penal.

Discriminação de gênero³: caracteriza-se por qualquer ação de distinção, exclusão, restrição, omissão ou preferência em razão da pertença de qualquer pessoa a determinado gênero. A discriminação de gênero ou sexismo pode ocorrer no ambiente profissional, familiar, institucional e social, afetando qualquer gênero, feminino ou masculino. No entanto, esta forma de discriminação atinge, principalmente, mulheres e meninas, através de estereótipos e papéis de gênero que as excluem, segregam ou inferiorizam, podendo fomentar desde a desigualdade salarial e a hierarquização de tarefas domésticas até outras formas de violência de gênero e violação de direitos. A discriminação de gênero é penalizada pela Constituição Federal de 1988, no Art. 3, inciso XLI, que "constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"; e no Art. 5º, inciso XLI, que "a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais"; Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher e a Lei nº 7.716.

Discriminação por orientação sexual⁴: é um tipo de discriminação baseada na orientação sexual e/ou comportamento sexual de uma pessoa.

²Fonte: Discriminação racial - Dicionário jurídico – DireitoNet - Discriminação racial. DireitoNet. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1081/Discriminacao-racial>>. Acesso em: 9 Sep. 2021.

³ Fontes: [Discriminação de gênero nas relações de trabalho: entre o reconhecimento e a efetividade na equiparação de direitos - Âmbito Jurídico - Educação jurídica gratuita e de qualidade \(ambitojuridico.com.br\)](#) - Discriminação de gênero nas relações de trabalho: entre o reconhecimento e a efetividade na equiparação de direitos. EQUIPE ÂMBITO JURÍDICO. Âmbito Jurídico - Educação jurídica gratuita e de qualidade. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-171/discriminacao-de-genero-nas-relacoes-de-trabalho-entre-o-reconhecimento-e-a-efetividade-na-equiparacao-de-direitos/>>. Acesso em: 9 Sep. 2021.; [Desigualdade de Gênero: o que é, conceito, causas e exemplos - Significados](#) - Desigualdade de Gênero: o que é, conceito, causas e exemplos. Significados. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/desigualdade-de-genero/>>. Acesso em: 9 Sep. 2021.

⁴ Fonte: Discriminação de orientação sexual – Wikipédia, a enciclopédia livre (wikipedia.org) - **Discriminação de orientação sexual**. Wikimedia. Wikipedia.org. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Discrimina%C3%A7%C3%A3o_de_orienta%C3%A7%C3%A3o_sexual>. Acesso em: 9 Sep. 2021.

Exclusão⁵: ato ou efeito de excluir, segregar ou deixar de fora. O processo de exclusão pode se manifestar de diversas formas, entre as quais, o distanciamento de pessoas ou grupos minoritários ou desfavorecidos em relação aos demais indivíduos e grupos da sociedade, impedindo o seu acesso aos bens e serviços que possibilitam o exercício pleno dos seus direitos fundamentais.

Exploração comercial: exploração de uma criança no trabalho ou outras atividades em benefício de terceiros e em detrimento da saúde física ou mental da criança, da educação, do desenvolvimento moral, social ou emocional. Inclui, mas não se limita ao trabalho infantil.

Exploração sexual infantil: uma forma de abuso sexual que envolve crianças envolvidas em qualquer atividade sexual em troca de dinheiro, presentes, alimentos, acomodação, afeto, status ou qualquer outra coisa que eles ou suas famílias precisem. Geralmente envolve uma criança sendo manipulada ou coagida, o que pode envolver amizade com crianças, ganhando sua confiança e sujeitando-as a drogas e álcool. A relação abusiva entre vítima e agressor envolve um desequilíbrio de poder onde as opções da vítima são limitadas. É uma forma de abuso que pode ser mal interpretada por crianças e adultos como consensual. A exploração sexual infantil se manifesta de diferentes maneiras. Pode envolver um(a) autor(a) mais velho(a) que exerce o controle financeiro, emocional ou físico sobre a criança ou mesmo pode envolver pares que manipulam ou forçam vítimas à atividade sexual. Pode também envolver redes oportunistas ou organizadas de perpetradores que lucram financeiramente com o tráfico de crianças ou jovens vítimas entre locais diferentes para se engajarem em atividades sexuais – tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

Interseccionalidade: interação entre dois ou mais fatores sociais que definem uma pessoa. Pode ser entendida como uma ferramenta crítico-política e teórica para explicar o cruzamento e a sobreposição de opressões relacionadas à raça, ao gênero e à classe, especialmente aplicadas às realidades de mulheres negras.

Intolerância religiosa⁶: é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a quem possui crenças e práticas religiosas ou quem não possui. Diferente da crítica, no qual os indivíduos discordam de encaminhamentos ou dogmas de religião sem que isso seja feito com desrespeito e ódio, a intolerância religiosa é um crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana, violando o Art.5 da Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV – “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias” - e a Lei nº 7.716, alterada pela Lei Nº 9.459, eu considera crime a prática de discriminação ou preconceito contra religiões.

⁵ Fontes: Exclusão - Dicio, Dicionário Online de Português - Exclusão. Dicio. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/exclusao/>>. Acesso em: 9 Sep. 2021.; Exclusão Social - Sociologia Enem | Educa Mais Brasil – Exclusão Social. Educa Mais Brasil. Disponível em: <<https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/sociologia/exclusao-social>>. Acesso em: 9 Sep. 2021.

⁶ Fonte: Intolerância religiosa ainda é desafio à convivência democrática — Senado Notícias - Intolerância religiosa ainda é desafio à convivência democrática. Senado Federal. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/04/16/intolerancia-religiosa-e-ainda-e-desafio-a-convivencia-democratica>>. Acesso em: 9 Sep. 2021.; Intolerância religiosa no Brasil – Wikipédia, a enciclopédia livre (wikipedia.org) - Intolerância religiosa no Brasil. WIKIMEDIA. Wikipedia.org. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Intoler%C3%A2ncia_religiosa_no_Brasil>. Acesso em: 9 Sep. 2021.

LGBT+fobia⁷: conceito que caracteriza as diversas formas de agressão contra pessoas não heterossexuais e cisgêneras, sejam estas verbais, físicas ou psicológicas. A LGBT+fobia abrange intolerâncias específicas como: a) bifobia, aversão ou discriminação contra bissexuais; b) lesbofobia, preconceito e violência contra mulheres lésbicas; c) gayfobia, preconceito e violência contra homens gays; d) transfobia, atitudes ou sentimentos negativos e/ou violentos contra pessoas trans, ou seja, travestis, transexuais e transgêneros. Assim como outras discriminações sociais, a LGBT+fobia também pode ser reproduzida nas relações interpessoais, a partir de comportamentos sociais e, até mesmo, nas formas de educação entre as gerações. Por isso, ela e as suas expressões podem passar despercebidas, dando continuidade a sua perpetuação de geração em geração. A LGBT+fobia passou a ser penalizada numa decisão do Supremo Tribunal Federal pela Lei nº 7.716, que criminaliza discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

Negligência: descuido ou omissão por parte da(o) adulta(o) encarregada(o) de cuidar da criança. A negligência pode envolver ausência ou omissão de cuidados referentes à saúde, educação, desenvolvimento emocional, nutrição, habitação, condições seguras de vida, compativelmente com as possibilidades da família ou das(os) educadoras(es). Também se considera negligência a falta de vigilância e proteção adequada das crianças contra qualquer tipo de dano.

Pornografia infantil: é a exposição de crianças ou adolescentes com suas partes sexuais visíveis ou de cenas de práticas sexuais entre adultos e crianças ou entre crianças/adolescentes em revistas, livros, filmes, e principalmente na internet.

Práticas homofóbicas⁸: caracteriza-se por uma série de atitudes e comportamentos negativos, discriminatórios ou preconceituosos em relação às pessoas que sentem atração pelo mesmo sexo ou gênero, ou percebidas como tal. As práticas homofóbicas podem levar à violências físicas, institucionais, psicológicas e sexuais contra homens e mulheres cis e trans, travestis e pessoas não-binárias que sentem atração sexual não-heterossexual. As práticas homofóbicas são penalizadas pela Constituição Federal de 1988, que garante no inciso IV de seu artigo 3º que um “objetivo fundamental da República” é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, ou quaisquer outras formas de discriminação”, e pela Lei nº 7.716, que pune “os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

Racismo⁹: é o preconceito e a discriminação social baseada na percepção de que a espécie humana é dividida em raças e que uma é superior às outras – a qual seria a “raça branca”. O racismo é uma questão histórica e socioeconômica que afeta ações sociais, práticas, crenças e sistemas políticos com atitudes depreciativas e discriminatórias baseadas na falsa ideia de superioridade de raças. É um crime inafiançável

⁷ Fonte: LGBTfobia no Brasil: fatos, números e polêmicas | Politize! - LGBTfobia no Brasil: fatos, números e polêmicas | Politize! Disponível em: <<https://www.politize.com.br/lgbtfobia-brasil-fatos-numeros-polemicas/>>. Acesso em: 9 Sep. 2021.

⁸ Fonte: O que é homofobia? | Politize! - O que é homofobia? | Politize! Disponível em: <<https://www.politize.com.br/homofobia-o-que-e/>>. Acesso em: 9 Sep. 2021.

⁹ Fonte: Racismo – Wikipédia, a enciclopédia livre (wikipedia.org) -Preconceito e na discriminação com base em percepções sociais baseadas em diferenças biológicas entre os povos. WIKIMEDIA. Wikipedia.org. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Racismo>>. Acesso em: 9 Sep. 2021.; Significado de Racismo (O que é, Conceito e Definição) – Significados - Significado de Racismo. Significados. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/racismo/>>. Acesso em: 9 Sep. 2021.

e não-prescritivo, ou seja, que pode ser condenado anos após a sua prática, previsto na Lei nº 7.716, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Salvaguarda: proteção concedida por uma autoridade qualquer; salvo-conduto; proteger, defender, livrar do perigo; ressalvar, acautelar. Para a Rede Não Bata, Eduque, salvaguarda implica em nossa responsabilidade e ações coletivas e individuais para garantir que todas as crianças, adolescentes e jovens estejam protegidos contra qualquer ato deliberado ou intencional que conduza ao risco ou ao dano real por parte das ações, atividades e programas realizados pela Rede.

Segregação¹⁰: ato de segregar, pôr de lado, separar, isolar ou apartar. A segregação é um processo dissociativo no qual os indivíduos e grupos perdem contato físico e/ou social com outros indivíduos e grupos por causa de fatores socioeconômicos e biológicos. Como exemplos de segregação, podemos citar a política de apartheid racial - na qual as minorias raciais e os grupos étnicos eram separados a uma região delimitada e não usufruíam de direitos que outros grupos e indivíduos possuíam – e a política de segregação espacial e urbana – na qual as classes sociais com diferenças de renda entre os grupos ficam concentradas em determinadas regiões ou bairros de uma cidade com condições de moradia e serviços diferentes entre os grupos.

Violência de gênero¹¹: a violência de gênero se define como qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém em situação de vulnerabilidade devido a sua identidade de gênero ou orientação sexual.

Violência física: entendida como a ação infligida à criança ou adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento.

Violência institucional: entendida como a praticada por instituições públicas ou conveniadas, inclusive quando gerar revitimização.

Violência patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

Violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional.

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem as tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio do(a) genitor(a) ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com ele(a).

¹⁰ Fonte: Significado de Segregação (O que é, Conceito e Definição) – Significados - Significado de Segregação. Significados. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/segregacao/>>. Acesso em: 9 Sep. 2021.

¹¹ Fonte: O que é violência de gênero e como se manifesta? | Politize! - O que é violência de gênero e como se manifesta? | Politize! Politize! Disponível em: <<https://www.politize.com.br/violencia-de-genero-2/>>. Acesso em: 9 Sep. 2021.

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente onde foi cometido, particularmente quanto isto a torna testemunha.

Violência sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) **abuso sexual**, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) **exploração sexual comercial**, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) **tráfico de pessoas**, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim da exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

ANEXOS

I - Ficha de Notificação/Denúncia

II - Matriz de Avaliação de Riscos